



**FNN**

**Federação Nacional dos Nutricionistas**

# Mesa de Audiência Pública

**Pedro Lucas A. Ferreira**  
**Diretor da Federação Nacional de Nutricionistas-FNN**  
**Esp. Em Nutrição Esportiva**  
**Esp. Em docência do ensino superior**  
**Mestrando em Ciências e Saúde-UFPI**

**Presidente: Dra. Fátima Fuhro**

Avenida Mauro Ramos, 1624 - sala 306 - Edifício FECESSC  
CEP 88020-302 - Centro - Florianópolis/SC  
Fones: (48) 3039-1230 / 3039-1036

[www.fnn.org.br](http://www.fnn.org.br)

[admfnorg@gmail.com](mailto:admfnorg@gmail.com)

@fed.nacionaldosnutricionistas

**“A nutrição Adequada é um dos pilares fundamentais para a promoção da saúde”**



# A Nutrição e a Promoção da Saúde

- O nutricionista atua no campo da nutrição humana e da alimentação criando meios que garantam uma melhor qualidade de vida.
- Profissional da saúde capacitado para atuar na **prevenção, promoção e recuperação a saúde** através de métodos e técnicas que integram o currículo específico de sua formação.





# Atenção nutricional e perfil epidemiológico

- VIGITEL- DCNT obteve o aumento de 72% nos últimos treze anos, saindo de 11,8% em 2006 para 20,3% em 2019.
- 57,5% da população adulta do Brasil está com excesso de peso (era 55,4% em 2019) e 22,4% da população está com obesidade (era 20,3% em 2019).
- O país clama pela construção de uma sociedade mais saudável, por meio da atuação de seus profissionais de saúde na prevenção às doenças, nos diagnósticos eficientes e tratamentos eficazes.



# “O cuidado nutricional visa a integralidade da assistência à saúde”



# Atenção integral à saúde

**A Resolução do CFN nº 599/2018 dispõe sobre o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e dá outras providências, prevê, no Artigo 5º, entre outros princípios fundamentais, o atendimento integral ao indivíduo e coletividade.**



**“A avaliação nutricional e o diagnóstico nutricional são etapas indispensáveis do cuidado nutricional, considerando que cada indivíduo possui a sua peculiaridade.”**



# Etapas do cuidado nutricional

- O nutricionista deve elaborar o diagnóstico nutricional com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos.
- O acompanhamento nutricional também é uma etapa fundamental, em que os indicadores são reavaliados e entre eles os exames laboratoriais.





**“A solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico é fundamental para o monitoramento da evolução nutricional, bem como para a prescrição ou elaboração do plano alimentar”.**



# Solicitação de exames pelo nutricionista

Estabelecida na **Lei Federal nº. 8.234/1991**:

Art. 4º Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:

(...)

**VIII - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;**



# Solicitação de exames pelo nutricionista

A **Resolução CFN nº 600/2018** prevê a solicitação de exames laboratoriais na atuação do nutricionista:

Para realizar as atribuições de Nutrição Clínica, Assistência Nutricional e Dietoterápica em Ambulatórios e Consultório:

Solicitar exames laboratoriais necessários à avaliação nutricional, à prescrição dietética e à evolução nutricional dos clientes/pacientes/usuários.



# Direitos do usuário

- O não custeio dos exames laboratoriais requisitados por nutricionistas pelas operadoras de saúde impossibilitam o usuário ao pleno acesso à atenção nutricional, trazendo obstáculos para realizar os exames solicitados.





# Prejuízos à atenção nutricional

- Procedimentos burocráticos impeditivos desse processo podem dificultar a atenção nutricional e dietoterápica prestada pelo nutricionista, diminuir a adesão ao tratamento e/ou dilatar o tempo da terapêutica, com consequências negativas em potencial para a saúde do usuário.



# Prejuízos à atenção nutricional

- O usuário terá que dispende do seu tempo para encontrar outro profissional de saúde que realize a prescrição dos exames e, não raro, terá que pagar outra consulta para que os exames sejam avaliados e validados, para que, finalmente, possa realizar tais exames.
- A complexidade da situação pode tomar tamanha proporção, que o paciente pode, inclusive, desistir de fazer os exames e não retornar ao nutricionista.



# Prejuízos ao sistema econômico

- Dificultar o acesso do nutricionista à solicitação dos exames laboratoriais é uma ação antieconômica e pouco sustentável, em razão de impossibilitarem a ação preventiva na saúde dos pacientes, podendo gerar impacto no orçamento público.



# Para finalizar

- Considerando que a cada profissional de saúde deve ser garantida a necessária autonomia técnica e observados os preceitos legais do exercício profissional.
- Apresento justificativas para a aprovação do Projeto de Lei 5881/2019, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde para incluir, na cobertura de atendimento, os exames complementares solicitados por nutricionistas, quando necessários ao acompanhamento dietoterápico.





# REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. Resolução Normativa - RN nº 338, de 21 de outubro de 2013. Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; revoga as Resoluções Normativas - RN nº211, de 11 de janeiro de 2010, RN nº 262, de 1 de agosto de 2011, RN nº 281, de 19 de dezembro de 2011 e a RN nº 325, de 18 de abril de 2013; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/31080465/do1-2013-10-22-resolucao-normativa-rn-n-338-de-21-de-outubro-de-2013-31080461](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/31080465/do1-2013-10-22-resolucao-normativa-rn-n-338-de-21-de-outubro-de-2013-31080461)>. Acesso em 06 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução Normativa - RN nº 338, de 21 de outubro de 2013 e anexos. Rol de procedimentos e eventos em saúde. Disponível em:

[http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais\\_para\\_pesquisa/Materiais\\_por\\_assunto/ProdEditorialANS\\_Rol\\_de\\_Procedimentos\\_e\\_eventos\\_em\\_saude\\_2014.pdf](http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/ProdEditorialANS_Rol_de_Procedimentos_e_eventos_em_saude_2014.pdf). Acesso em 06 jul. 2021.

ANDRIOLO, Adagmar. Guia de medicina laboratorial. São Paulo: Manole, 2008. Série Guias de medicina ambulatorial e hospitalar Unifesp EPM

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 06 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8080, de 9 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)>. Acesso em: 06 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991. Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1989\\_1994/L8234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8234.htm)>. Acesso em: 06 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9656.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm). Acesso em: 06 jul. 2021.



# REFERÊNCIAS

CALIXTO-LIMA, Larissa; TRINDADE-REIS, Nelzir. Interpretação de exames laboratoriais aplicados à nutrição clínica. Rio de Janeiro: Rubio, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. Disponível em: [https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res\\_600\\_2018.htm](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_600_2018.htm).> Acesso em: 06 jul. 2021

\_\_\_\_\_. Resolução CFN nº 599 de 25 de fevereiro de 2018. Aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e dá outras providências. Disponível em: < [https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res\\_599\\_2018.html](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_599_2018.html) >. Acesso em: 06 jul. 2021

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Declaração de Alma-Ata. Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde - Alma-Ata. URSS, 6-12 de setembro de 1978.

Manual de exames laboratoriais em geriatria/organização Sérgio Vencio, Rosita Fontes, Ana Luiza Saenger. - 1. ed. - São Paulo: A.C. Farmacêutica, 2014. 320p.

